



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

<b>Aprovo</b>	<b>Homologo</b>
<b>A Presidente da CIG</b>	<b>A Ministra da Juventude e Modernização</b>

## **REGULAMENTO**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo (CC) da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), em execução do disposto nos artigos 6.º a 9.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro.

##### **Artigo 2.º**

##### **Natureza e função do Conselho Consultivo**

1. O CC é um órgão de consulta, apoio e de participação, em matéria de definição, implementação e avaliação das políticas públicas para a cidadania e promoção e defesa da igualdade de género, que visa garantir e promover a articulação e a representação das áreas governativas da Administração Pública e das organizações representativas da sociedade civil, no âmbito da missão e competências da CIG.



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

2. O CC exerce as competências definidas no Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, no presente regulamento e as demais funções atribuídas por Lei.

### **Artigo 3.º** **Regime legal aplicável**

O CC rege-se pelo disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, pelo presente regulamento e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo.

## **CAPÍTULO II** **COMPOSIÇÃO**

### **Artigo 4.º** **Conselho consultivo**

O CC é composto pela secção interministerial, pela secção das organizações não governamentais e pelo grupo técnico-científico.

### **Artigo 5.º** **Plenário**

1. O plenário do CC é composto por:
  - a) O/A presidente da CIG;
  - b) O/A vice-presidente da CIG;
  - c) A secção interministerial;
  - d) A secção das organizações não governamentais;
  - e) O grupo técnico-científico.
2. O plenário do CC é presidido pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG e, na sua ausência, pelo/a presidente da CIG.
3. Podem tomar parte nas reuniões plenárias do CC, na qualidade de observador/a sem direito a voto, individualidades e entidades, bem como dirigentes ou técnicas/os da CIG, quando convidadas/os pelo/a presidente da CIG.



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

## **Artigo 6.º**

### **Secção interministerial**

1. A secção interministerial do CC integra representantes das áreas governativas da Administração Pública consideradas de interesse para os objetivos da CIG, nomeadamente pela incidência que as respetivas políticas possam ter sobre a promoção da cidadania e da igualdade de género, reconhecidas por despacho do membro do Governo com tutela sobre a CIG, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro.
2. A secção interministerial é presidida pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG e, na sua ausência, pelo/a presidente da CIG.
3. A nomeação dos/das representantes a que alude o n.º 1 é feita por despacho do membro do Governo responsável pela respetiva área governativa, que deve indicar um/a representante efetivo/a e um/a representante suplente.
4. É reconhecido aos/às representantes das áreas governativas da Administração Pública o estatuto de conselheiros/as para a igualdade, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro.
5. Os/as representantes a que se referem os números anteriores entram em funções na data da nomeação e mantêm-se em funções até à sua substituição nos termos regulamentares.
6. Em caso de ausência, falta ou impedimento dos/as representantes efetivos/as, cabe aos/às suplentes agir no exercício das competências atribuídas aos/às efetivos/as, assumindo a responsabilidade pelas deliberações tomadas durante as reuniões em que participem.
7. A secção interministerial pode reunir em grupos de trabalho temáticos.

## **Artigo 7.º**

### **Secção das organizações não governamentais**

1. A secção das organizações não governamentais (ONG) integra representantes das ONG que sejam pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, sediadas em Portugal, que se dediquem à promoção dos



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, especialmente, através do combate à violência contra as mulheres e violência doméstica e às várias discriminações em função, designadamente, do sexo, da idade, da condição social, da etnia, da orientação sexual, da identidade e expressão de género e características sexuais, da crença ou religião e de situações de deficiência e cujos objetivos se coadunem com a missão da CIG.

2. A secção das ONG é presidida pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG e, na sua ausência, pelo/a presidente da CIG.
3. A designação das ONG representadas no CC, bem como a renovação dessa designação, é feita nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e nos termos do presente regulamento.
4. Cada organização não governamental designada para o CC indica um/a representante efetivo/a e um/a representante suplente.
5. É reconhecido aos/às representantes das ONG o estatuto de conselheiros/as para a igualdade, o qual não confere direito a qualquer remuneração ou abono por parte da CIG.
6. A secção das ONG é organizada em grupos de trabalho temáticos.
7. Em caso de ausência, falta ou impedimento dos/as representantes efetivos/as, cabe aos/às suplentes agir no exercício das competências atribuídas aos/às efetivos/as, assumindo responsabilidade pela votação das deliberações tomadas durante as reuniões em que participem.

## **Artigo 8º**

### **Candidatura à Secção das ONG**

1. As organizações que pretendam fazer parte da secção das ONG do CC devem estar inscritas, na qualidade de ONG de Mulheres (ONGM) ou de outra ONG, no registo nacional de ONG, previsto na alínea r) no n.º 2 do artigo 2º do Decreto regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e apresentar a sua candidatura, instruída, nomeadamente, com os relatórios de atividades referentes aos últimos dois anos, e plano de atividades do ano em curso.
2. A cada cinco anos, por despacho da/do presidente da CIG, é aberto novo período para apresentação de candidaturas para integrar a secção de ONG.

## **Artigo 9º**

### **Critérios de valoração das candidaturas**

1. São critérios de valoração das candidaturas:
  - a) Adequação dos estatutos da organização não governamental, valorados de acordo com o seu objeto e atividade desenvolvida;
  - b) Continuidade no desenvolvimento das atividades;
  - c) Coerência dos relatórios e plano de atividades com os instrumentos de política pública na área da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, e prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.
2. Os critérios de valoração referidos no número anterior são analisados numa perspetiva de adequação, relevância e coerência, nos termos do anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

## **Artigo 10º**

### **Critério de desempate**

No caso de empate, precede a candidatura apresentada pela entidade que apresente maior antiguidade no desenvolvimento da atividade, considerando-se para esse efeito a data da constituição da organização.

## **Artigo 11º**

### **Ordenação das candidaturas**

A lista das candidaturas aprovadas é apresentada unicamente por ordem alfabética, sem prejuízo do direito de consulta sobre a avaliação obtida pelas entidades candidatas.

## **Artigo 12º**

### **Integração na secção das ONG**



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

1. As candidaturas que obtiverem pontuação mais elevada são convidadas a integrar a secção das ONG da CIG, até ao limite de 30 para as organizações de âmbito nacional, e de 10 para organizações de âmbito regional ou local.
2. Quando a distribuição referida no número anterior não esgote o número de lugares na secção das ONG, a parte remanescente pode ser redistribuída.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a/o Presidente da CIG pode convidar diretamente até quatro associações ou grupos de associações da sociedade civil a integrar a respetiva secção, tendo nomeadamente por fundamento a importância histórica ou o incentivo à participação de organizações recentemente constituídas.

### **Artigo 13.º** **Grupo técnico-científico**

1. O grupo técnico-científico é composto por:
  - a) O/A presidente da CIG;
  - b) O/A vice-presidente da CIG;
  - c) 10 personalidades com reconhecida competência científica nas áreas de missão da CIG, nomeadamente, dos direitos humanos, dos direitos das mulheres, da igualdade de género, da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, da violência contra as mulheres e doméstica e do tráfico de seres humanos.
2. O grupo técnico-científico é presidido pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG, com faculdade de delegação.
3. Os membros do grupo técnico-científico mencionados na alínea c) do n.º 1 deste artigo são nomeados pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG.
4. O exercício de funções de membro do grupo técnico-científico não confere direito a qualquer remuneração ou abono por parte da CIG.

### **Artigo 14º** **Estatuto de Observador/a**

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, podem participar nas reuniões do CC, com o estatuto de observador/a sem direito a voto, individualidades e entidades, bem

como dirigentes ou técnicos/as da CIG, que sejam para o efeito formalmente convidados/as pelo/a presidente da CIG.

2. A atribuição do estatuto de observador/a só produz efeitos relativamente à reunião para a qual o convite se reporta.

### **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 15.º Plenário**

Compete ao plenário do CC:

- a) Acompanhar a execução de planos de ação e programas de âmbito nacional e internacional coordenados ou acompanhados pela CIG;
- b) Acompanhar a execução das políticas públicas nas áreas da cidadania, igualdade e não discriminação;
- c) Propor medidas com vista ao cumprimento do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro;
- d) Deliberar nos termos do artigo 20º.

#### **Artigo 16.º Secção interministerial**

1. Compete à secção interministerial:

- a) Assegurar a cooperação de todos os sectores da administração central do Estado na prossecução dos objetivos da CIG;
- b) Facultar informações de que tenha conhecimento através dos/as conselheiros/as de cada uma das áreas governativas da Administração Pública, com incidência em aspetos relativos à missão da CIG, nomeadamente a igualdade de género, a violência contra as mulheres e a violência doméstica, a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais e o tráfico de seres humanos;
- c) Pronunciar-se sobre o programa anual de atividades da CIG e sobre outros projetos que lhe sejam submetidos;



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

- d) Acompanhar e avaliar a execução das medidas de política geral e sectorial numa abordagem integrada, transversal e interseccional da perspectiva de género;
  - e) Deliberar nos termos do artigo 20º.
2. O exercício das competências da secção interministerial deve ser articulado com o exercício das funções dos/as conselheiro/as para a igualdade que a compõem e que estão enquadradas pelo respetivo estatuto, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro.

### **Artigo 17.º**

#### **Secção das organizações não governamentais**

- 1 - Compete à secção das ONG:
- a) Contribuir para a definição de políticas relativas à cidadania e à promoção da igualdade de género, transmitindo a posição assumida pelas diversas organizações;
  - b) Colaborar na concretização de medidas de política pública previstas nos planos de ação da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual (ENIND) e outros, nomeadamente através da realização de projetos comuns e da mobilização dos membros e de outras pessoas a que as organizações têm acesso;
  - c) Pronunciar-se sobre o programa anual de atividades da CIG, bem como sobre os projetos que lhe sejam submetidos;
  - d) Emitir parecer sobre projetos legislativos em elaboração na CIG, quando solicitado;
  - e) Deliberar nos termos do artigo 20º;
  - f) Eleger as/os respetivas/os representantes em órgãos e entidades externos ao CC que a lei preveja, através do procedimento estabelecido no artigo 25.º.
2. A secção das ONG tem, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º, os seguintes grupos de trabalho temáticos:
- a) Grupo para a promoção da igualdade e não discriminação na educação, justiça e saúde;
  - b) Grupo para a promoção da igualdade e não discriminação no mercado de trabalho e acesso à habitação;





COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

- c) Grupo de trabalho para a prevenção e combate ao assédio sexual e moral, à violência contra as mulheres e violência doméstica;
  - d) Grupo para a defesa dos Direitos Humanos e combate à discriminação interseccional.
3. Além dos grupos temáticos mencionados no número anterior e sempre que tal se justifique, podem ser criados novos grupos, nos termos do artigo 24º.

### **Artigo 18.º**

#### **Grupo técnico-científico**

Compete ao grupo técnico-científico:

- a) Pronunciar-se sobre os Planos e programas de âmbito nacional e internacional coordenados ou acompanhados pela CIG nas áreas da igualdade de género, da promoção dos direitos das pessoas LGBTI+, da violência contra as mulheres, da violência doméstica e do tráfico de seres humanos;
- b) Dar parecer sobre projetos legislativos relativamente aos quais incumba à CIG pronunciar-se, sempre que para tal seja solicitado;
- c) Pronunciar-se sobre os estudos e documentos de planeamento de suporte à decisão política na área da cidadania, da igualdade de género, da violência contra as mulheres e violência doméstica, dos direitos das pessoas LGBTI+, e do tráfico de seres humanos;
- d) Emitir pareceres em matérias abrangidas pelas suas atribuições.

## **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 19.º**

#### **Plenário, secções e grupo técnico-científico**

1. O CC reúne em plenário ou por secções, podendo funcionar, ainda, em grupos de trabalho.
2. O CC reúne em plenário, em sessão ordinária, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por decisão do/a presidente.



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

3. As secções reúnem em sessão ordinária duas vezes por ano e, extraordinariamente, por decisão do/a presidente da CIG, após anuência do membro do Governo com tutela sobre a CIG.
4. Cada grupo de trabalho temático da secção das ONG reúne entre si relativamente às matérias da sua área de atuação e reúne individualmente com a/o Presidente da CIG uma vez por trimestre, sem prejuízo da participação em reuniões plenárias.
5. As reuniões extraordinárias do plenário e das secções podem ainda ser convocadas a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus respetivos membros.
6. Sempre que se justifique, o/a presidente da CIG pode determinar a realização de reuniões conjuntas das duas secções, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.
7. O grupo técnico-científico reúne sempre que for necessário, mediante decisão do/a respetivo/a presidente.
8. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, devendo constar de forma expressa na respetiva convocatória e ata.

### **Artigo 20.º**

#### **Deliberações do plenário e das secções**

1. O plenário e cada uma das secções do CC deliberam por maioria simples.
2. É atribuído voto de qualidade a quem, no caso, couber a presidência da sessão.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros decidirem no sentido da deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 21.º**

#### **Pareceres do grupo técnico-científico**

1. São designados/as para a elaboração de pareceres, de entre os membros do grupo técnico-científico, relatores/as segundo critérios de especialização e de rotatividade.
2. Os pareceres são aprovados com o voto favorável da maioria simples dos seus membros.
3. É atribuído voto de qualidade ao/à presidente.



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

4. As declarações de voto são apresentadas por escrito e fazem parte integrante da ata da reunião em que o parecer foi votado.
5. Os pareceres aprovados são assinados pelo/a presidente.

#### **Artigo 22.º** **Quórum**

1. As reuniões plenárias, das secções e do grupo técnico-científico têm início à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, fisicamente ou através de meios telemáticos, pelo menos metade dos seus membros efetivos.
2. Se à hora marcada para o início dos trabalhos não estiverem presentes pelo menos metade dos membros, o plenário, as secções e o grupo técnico-científico reúnem meia hora depois, com qualquer número.

#### **Artigo 23.º** **Votação**

1. Todas as eleições e todas as deliberações relativas a pessoas implicam sufrágio secreto.
2. Pode ainda haver sufrágio secreto quando tal seja deliberado pelo respetivo órgão.
3. Algumas deliberações, designadamente aquelas que configurem rotinas não dependentes de debate prévio, podem ser tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por último, o/a Presidente.
4. As deliberações e votações podem ser feitas presencialmente ou por meios telemáticos, garantindo-se o voto digital anónimo quando aplicável.

#### **Artigo 24.º** **Outros Grupos de Trabalho**

1. Para além do previsto no n.º 2 do artigo 17º, por deliberação do plenário ou de cada umas das secções podem ainda ser criados outros grupos de trabalho para a execução de tarefas específicas nas áreas de competência do CC.
2. Sem prejuízo da participação de outras pessoas e entidades, feita nos termos regulamentares, os grupos de trabalho são compostos por membros do CC.



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

3. Podem ser criados grupos de trabalho com carácter permanente para temas específicos, podendo os membros do CC integrar mais do que um grupo.
4. Os grupos de trabalho reúnem com a periodicidade adequada para a prossecução dos objetivos que determinaram a sua constituição.
5. As funções e a duração dos grupos de trabalho são definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

### **Artigo 25.º**

#### **Eleição de representantes da secção das organizações não governamentais em órgãos e estruturas externos**

1. A escolha de representantes da secção das ONG em órgãos e estruturas externos, nomeadamente no Conselho Económico e Social, Conselho Nacional de Educação e Conselho de Opinião da RTP, é feita nos termos do n.º 1 do artigo 23º e da legislação específica aplicável.
2. A votação pode ser efetuada através de voto presencial ou por voto digital anónimo.
3. Cabe ao secretariado do CC proceder à determinação dos procedimentos e prazos a fixar para cada ato de eleição.

### **Artigo 26.º**

#### **Secretariado de apoio ao CC**

1. É constituído, na direta dependência do/a presidente da CIG, um secretariado de apoio técnico e administrativo ao CC.
2. O secretariado ao CC é composto por trabalhadores/as da CIG, designados/as pelo/a presidente da CIG.
3. Ao secretariado compete:
  - a) Redigir as atas das reuniões nos termos do artigo 29.º;
  - b) Assegurar a distribuição de documentação e a difusão dos elementos de informação indispensáveis ao bom funcionamento das reuniões do plenário, das secções, do grupo técnico-científico e dos grupos de trabalho,
  - c) Determinar os procedimentos e prazos a fixar para cada ato de eleição referido no artigo anterior.



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

### **Artigo 27.º** **Convocatória**

1. A convocatória das reuniões do CC incumbe ao/à presidente da CIG.
2. A convocatória é feita por escrito, devendo conter o dia, a hora e o local, físico e/ou digital, da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. A convocatória é enviada a todos os membros do plenário, das secções e do grupo técnico-científico, conforme o caso, com a antecedência mínima de oito dias úteis face ao dia marcado para a reunião.
4. Com a convocatória devem seguir cópias dos documentos a submeter, na reunião respetiva, à apreciação do CC.
5. Em casos de urgência devidamente justificada, a convocatória pode ser enviada com dois dias de antecedência face ao dia marcado para a reunião e pelo meio mais expedito para o efeito.

### **Artigo 28.º** **Participação e assiduidade**

1. A participação nas reuniões do CC é um dever dos seus membros.
2. As ausências dos membros efetivos devem, sempre que possível, e salvo imprevistos, ser comunicadas ao/à presidente da CIG, devendo aqueles providenciar ainda pela sua substituição pelos membros suplentes.
3. A ausência não justificada dos/das representantes da secção interministerial a quatro sessões consecutivas ou a seis sessões interpoladas do CC (plenário ou secção) pode determinar a sua substituição, proposta pelo/a presidente da CIG.
4. A ausência não justificada dos/das representantes da secção das ONG a quatro sessões consecutivas ou a seis sessões interpoladas do CC (plenário ou secção) é comunicada, para os efeitos tidos por convenientes, pelo/a presidente da CIG às direções das ONG em causa.

### **Artigo 29.º** **Atas**

1. As atas contêm o registo das presenças, das propostas e declarações apresentadas pelos membros e das deliberações tomadas, bem como uma síntese da discussão sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos.



COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

2. Os projetos de ata são disponibilizados em suporte digital, podendo os membros do CC pronunciar-se sobre o seu conteúdo nos cinco dias úteis seguintes.
3. Cada ata é submetida à aprovação no início da reunião seguinte.
4. Após a sua aprovação fica um exemplar arquivado na CIG, disponível para consulta dos membros.

### **Artigo 30.º**

#### **Revogação**

O presente regulamento revoga integralmente o regulamento do CC homologado em 02 de agosto de 2012.

### **Artigo 31.º**

#### **Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos na data da sua publicação.

### **Artigo 32.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor com o ato de homologação do membro do Governo com tutela sobre a CIG.



**CIG**

COMISSÃO PARA A CIDADANIA  
E A IGUALDADE DE GÉNERO

ANEXO

Valoração das candidaturas  
(A que se refere o nº 2 do artigo 9.º)

Critérios de valoração		Valor máximo	Descrição	Avaliação	
				Sim	Não
a) Adequação dos Estatutos	Objeto/objetivos estatutários	20	Adequação: A ONG é uma organização não governamental, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, sediada em Portugal, que se dedica à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, especialmente através do combate à violência contra as mulheres e violência doméstica e às várias discriminações em função, designadamente, do sexo, da idade, da condição social, da etnia, da orientação sexual, a identidade e expressão de género, e as características sexuais, da crença ou religião e de situações de deficiência e cujos objetivos se coadunem com os da missão da CIG?	10	0
	Atividades desenvolvidas		Adequação: As atividades estabelecidas nos estatutos da ONG são coerentes com os objetivos de promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, especialmente através do combate à violência contra as mulheres e violência doméstica e às várias discriminações em função, designadamente, do sexo, da idade, da condição social, da etnia, da orientação sexual, a identidade e expressão de género, e as características sexuais, da crença ou religião e de situações de deficiência?	10	0
b) Continuidade da atividade		20	>= 25 anos de atividade	(20)	n/a
			>= 18 e < 25 anos de atividade	(19)	n/a
			>= 10 e < 18 anos de atividade	(18)	n/a
			>= 2 e <10 anos de atividade	(17)	n/a
			< 2 anos de atividade	(16)	n/a
c) Coerência com os instrumentos de política pública	Relevância técnica do Plano de Atividades	45	Relevância: Os Relatórios e Plano de Atividades contemplam ações com relevância para os instrumentos de política pública em vigor?	10	0
			Adequação: Os Relatórios e Plano de Atividades são consistentes e coerentes com os instrumentos de política pública em vigor?	10	0
	Relevância: O referencial teórico e a orientação dos objetivos estratégicos centram-se na promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, especialmente através do combate às várias discriminações em função, designadamente, do sexo, da idade, da condição social, da etnia, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e as características sexuais, da crença ou religião e de situações de deficiência?		15	0	
	Adequação: Os objetivos operacionais e medidas/ações propostos e concretizados contribuem, direta ou indiretamente, para a implementação e desenvolvimento das políticas públicas para a promoção da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género?		10	0	
	Objetivos e Medidas		Relevância: Os Relatórios e Plano de atividades apresentam metas quantitativas que abrangem um universo superior a 150 pessoas / participações	(15)	n/a
			Os Relatórios e Plano de atividades apresentam metas quantitativas que abrangem um universo entre 100 e 150 pessoas / participações	(14)	n/a
			Os Relatórios e Plano de atividades apresentam metas quantitativas que abrangem um universo entre 51 e 99 pessoas / participações	(13)	n/a
			Os Relatórios e Plano de atividades apresentam metas quantitativas que abrangem um universo até 50 pessoas / participações	(12)	n/a
TOTAL		100			